



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001026094 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0260/94-3 DE 07/06/94

PROMOVENTE : VEREADOR

ZENAS JOSE PIRES

ELEMENTA :

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE FAIXAS COM TINTA FOSFORESCENTE EM CARROÇAS E BICICLETAS QUE CIRCULEM NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

BICICLETA
CARROÇA
DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
SEGURANÇA NO TRÂNSITO
TINTA TRANSPARENTE

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:17:48

00000012855-48



ARQUIVADO EM 04, 11, 94

Handwritten signature



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
no 260 de 1994

LIDO HOJE 07 JUN 1994

ÀS COMISSÕES DE 1661 NNC 2.0

COMISSÃO DE VIAGEM

POLÍCIA URBANA, MÉRITO

ATIVIDADE ECONÔMICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL

01-0260/94-3

PROJETO DE LEI Nº /94

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE FAIXAS
COM TINTA FOSFORESCENTE EM CARRO-
ÇAS E BICICLETAS QUE CIRCULEM NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

decreta:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ~~DECRETA:~~

Art. 1º-Todas carroças tracionadas por animal ou força humana, e bici-
cletas que circulem no município de São Paulo, ficam obrigadas
a pintar faixas com tintas fosforescentes em suas partes exter-
nas visíveis.

Art. 2º-As áreas pintadas com tintas fosforescentes, deverão ter, no mí-
nimo 0,10 m (dez centímetros) de largura, visíveis em todos os
seus lados.

Art. 3º-O descumprimento desta lei implicará na apreensão do bem e mul-
ta de 10 (dez) UFM's, cobradas em dobro nas reincidências.

Art. 4º-As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se
necessário.

Art. 5º-Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

-7 JUN 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc
n.º	26.0	de 1994

São Paulo

Sala das Sessões, ⁰⁷~~1~~º de junho de 1994.

ZENAS PIRES

Vereador

mar/.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc
n.º	260	de 1994

JUSTIFICATIVA

Os motoristas no período noturno passam a todo instante por riscos de acidentes por não perceber os catadores de papíeis e ciclistas.

Por outro lado, os usuários dos mencionados meios de transporte prestam grande serviço.

Os primeiros, com seu trabalho, recuperam materiais recicláveis. Os segundos, ou como meio de transporte ou lazer locomovem-se sem gerar poluição.

Entretanto, submetem-se no período noturno pela dificuldade de serem notados.

O presente projeto de lei visa a segurança e proteção a todos que transitam durante a noite.

ZENAS PIRES

Vereador

mar/.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....260.....de 19...94...16,06...94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 16-06-94

PL. 124/91.

Adelina
Adelina Gomes

À Com. de Const. e Justiça

17/06/94

[Signature]
LUIZ AREAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/6/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Marcos Mendonça Filho
para relatar Osvaldo Sanchez

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de junho de 1994

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

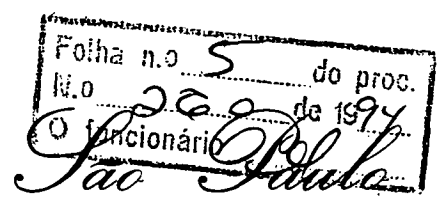
sob folha nº 05

Em 25.8.94

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/08/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

PROCURADOR

Tendo em vista a necessidade de se estabelecer
a forma de prestação de contas do gestor da
empresa, conforme disposto no art. 63, inciso I,
do Regulamento Interno.

Em

Dez. Ezequiel de
Presidente do Conselho de
Constituição e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Cópia desta é a base para informação documental , rubricada sob	
data de 6/11 158 194 a) <i>el</i>	



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER

1137/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 260/94

PUBLIQUE-SE EM
19/09 1994

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador, Zenas Pires, visa tornar obrigatório o uso de faixas fosforescente em carroças e bicicletas que circulem no Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 13, XVII, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

Substitutivo

/94 ao Projeto de Lei nº 260/94

Torna obrigatório o uso de faixas com tinta fosforescente em carroças e bicicletas que circulem no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todas as carroças tracionadas por animal ou força humana, e bicicletas que circulem no município de São Paulo, ficam obrigadas a pintar faixas com tintas fosforescentes em suas partes externas visíveis.

Art. 2º - As faixas pintadas com tinta fosforescente deverão ter, no mínimo, 10 cm (dez centímetros) de largura, visíveis de todos os lados.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O descumprimento desta lei implicará na apreensão do veículo e multa de 10 (dez) UFM - Unidades de Valor Fiscal do Município - dobrada na reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/08/94

Handwritten signatures and stamps. A large, stylized signature is at the top right. Below it, a signature is followed by a stamp that reads "RELATÓRIO". To the left, there are two more signatures, one of which is a large, flowing cursive signature.

A Dada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/05/94, foi lido e aprovado o projeto de lei nº 1.234, de 1994, que dispõe sobre a criação de uma Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A A.T.M. **SEM EFEITO**

Em 27/05/94, foi lido e aprovado o projeto de lei nº 1.234, de 1994, que dispõe sobre a criação de uma Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

EMILIA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 29/9/94, às _____ hs.

AO NOBRE VEREADOR

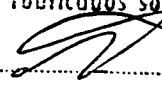
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.60. v. juntados nesta data para ser rubricados rubricados sob

folhas de nº 8 / 05/10/94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do Proc.
N.º 260 de 1994
O Funcionário

PARECER
.....1241/94 COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 260/94

De autoria do Vereador Zena Fiores, o presente projeto de lei, nº 260/94, torna obrigatório o uso de faixas com tinta fosforescente em carroças e bicicletas que circulem no Município de São Paulo.

Procura o autor, conforme exposto na justificativa do projeto, propiciar melhores condições de segurança no trânsito para aqueles que se utilizam desses meios de transporte.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da medida, tendo apresentado substitutivo à mesma apenas para adequá-la à uma melhor técnica redacional legislativa.

Quanto ao mérito, consideramos pertinente a medida.

Com efeito, são inúmeros os casos de acidentes no trânsito ocorridos em São Paulo, que acabam por atingir mais duramente ciclistas e catadores de papéis, justamente porque estão em veículos mais lentos e desprotegidos. A falta de segurança ativa e passiva das bicicletas e carroças dentro de um trânsito rápido, volumoso e pesado como o nosso salta aos olhos.

A medida proposta, ao procurar atenuar os riscos citados, pela maior visualização noturna daqueles veículos, deve portanto ser aceita.

Favorável, pois, nosso parecer.

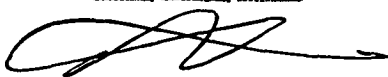
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 05/10/94

PRESIDENTE

RELATOR

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em, 20 / 10 / 94



Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em, 21/10 as 14:20 h.



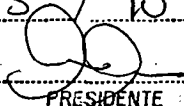
Ao nobre Vereador

Nelson França

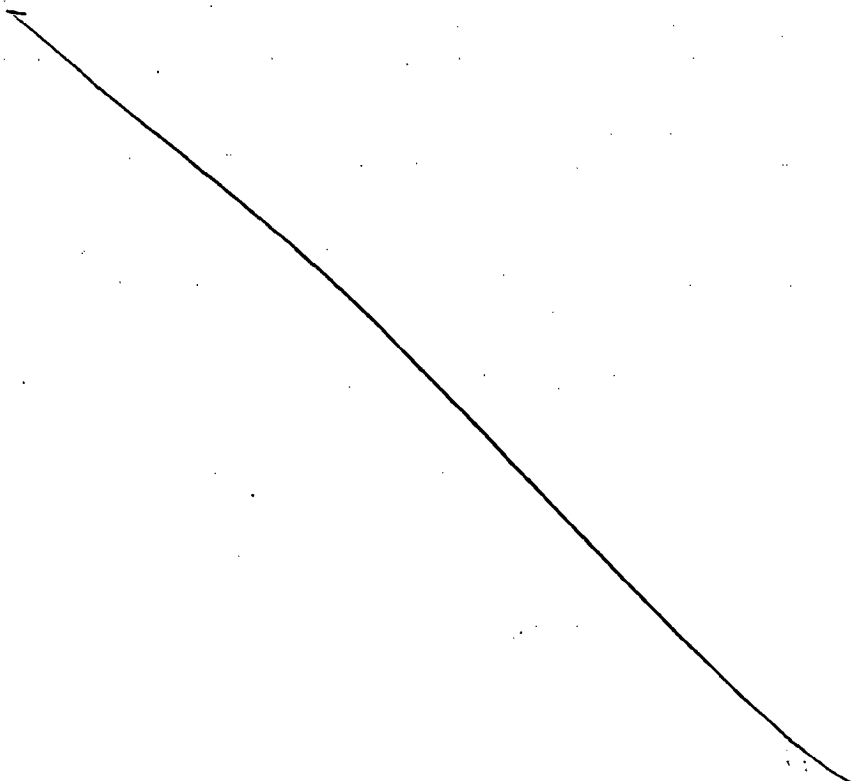
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

25 / 10 / 94

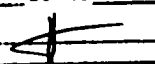


PRESIDENTE



I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 25/10/94 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 14:11:00 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

Folha n.º 09 do Proc.
N.º 260 de 1993
O Funcionário 

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 260 / 94 DT.APROV:
PROCESSO : 10260 / 94 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 07/06/94 SESSAO: 11 . 2 . 0 . 168
PROMOVENTE: VEREADOR ZENAS JOSE PIRES P.M.D.B.

EMENTA:

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE FAIXAS COM TINTA FOSFORESCENTE EM CAR-
ROÇAS E BICICLETAS QUE CIRCULEM NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NDICES:

BICICLETA
CARROCA
DISPOSITIVO DE SEGURANCA
SEGURANCA NO TRANSITO
TINTA FOSFORESCENTE

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 5 COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(ES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 47 OSVALDO SANCHES

DT.ENTRADA COMIS.: 20/06/94

DT. DE DISTR.: 20/06/94

PRAZO REGIMENTAL : 5/07/94

PRAZO PRORROG: 15/08/94

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:

DT.REC.EX.:

DT.REC.COM.:

PARECER :

MOTIVO:

OBSERV. :

NRO.PARECER: 1137 / 94

DATA: 15/08/94

CONCLUSAO DO PARECER: 1

LEGALIDADE

VOTO EM SEPARADO:

VOTO DE QUALIDADE:

PUBLIC.PARECER :

PAG.

COL.

```

-----*-----*
I AADHOA          CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO          DATA: 25/10/94 I
I          APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO  HORA: 14:11:04 I
I          RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I
-----*-----*

```

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

3 URB

RELATOR : 6 ALDAIZA SPOSATI

DT.ENTRADA COMIS.: 29/09/94

DT. DE DISTR.: 4/10/94

PRAZO REGIMENTAL : 14/10/94

PRAZO PRORROG: 5/10/94

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:

DT.REC.EX.:

DT.REC.COM.:

PARECER :

MOTIVO:

OBSERV. :

NRO.PARECER: 1241 / 94

DATA: 5/10/94

CONCLUSAO DO PARECER: 1

FAVORAVEL

VOTO EM SEPARADO:

VOTO DE QUALIDADE:

PUBLIC.PARECER :

PAG.

COL.

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	17/06/94	14:24	109499
JUST	27/09/94	16:22	107470
URB	21/10/94	13:15	108409
ECON	21/10/94	14:19	108336

PROJETO DE LEI
AUTOR: ZENAS JOSE PIRES

N.º 260/94-3

LEI N.º:

PUBL. D. O.:

ASSUNTO: TORNA OBRIGATORIO O USO DE FAIXAS COM TINTA FOSFORESCENTE EM CARROÇAS
E BICICLETAS QUE CIRCULEM NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS;

Folha n.º 10 do Proc.
No 260 de 19 94
O Funcionário

cóp. 0401

Pareceres da Comissão de:	D. O.	Substitutivos e Emendas	D. O.
			A. T. M.

SEÇÃO DE REVISÃO

26 OUT 1994

-DT. 10-

PCOM

DEF

Folha n.º	11	do Proc.
N.º	260	de 19 93
O Funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO	
★	26 OUT 1994
PRESIDENTE	

REQUERIMENT 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0487/94-5

Requeiro nos termos regimentais que seja retirado
o projeto de lei de nº 260/94 de minha autoria.

26 SET 15 12 25 00006

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D. F. - P. 11.11.11.11

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1994.

ZENAS PIRES
Vereador

mmm/.

SEÇÃO DE REVISÃO
26 OUT 1994
-DT. 10-

À Com. de Ativ. Econ.

27, 10, 94

LUIZ AFFEL'S DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 28.10 as 18.10 h.

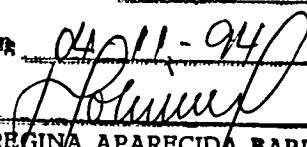


AO DT.94 - Seção Técnica de Arquivo
Sra. Chefe,

Encaminhamos o presente processo para o devido
arquivamento.

04-11-94


Rosemary Pozo Neves
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	<u>11</u> fls.
Arquivado em	<u>04.11.94</u>
Ass. Func.	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	